

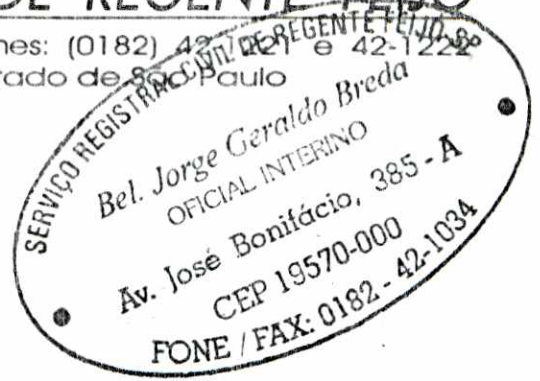


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1222 e 42-1223  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

CERTIFICO e dou te que o(a) presente Lei  
se encontra registrado no Livro 02  
sob n.º 59/196  
Regente Feijó-SP, 02 de 07 de 1996.  
*[Signature]*  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

LEI Nº 1.790/96



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA,  
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal aprovou com substitutivo e ele promulga e  
sanciona a seguinte Lei:

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS e  
CMAS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

## CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Assistência  
Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e  
âmbito municipal.

Artigo 2º - Respeitados as competências exclusivas do  
legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de  
Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política e de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

*[Signature]* 00027



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

SERVIÇO REGISTRO DE REGENTE FEIJÓ  
Bel. Jorge Geraldo Breda  
OFICIAL INTERNO  
CEP 19570-000  
FONE/FAX: 0182-42-1034

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.


XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 30 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, da seguinte forma:

I - 08 (oito) membros do Governo Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante do Setor da Educação;
- b) 01 (um) representante do setor da Saúde;
- c) 01 (um) representante do setor de Obras;
- d) 01 (um) representante do setor de Serviço Social;
- e) 01 (um) representante do setor de finanças do Município;
- f) 01 (um) representante do Fundo Social de solidariedade;
- h) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal.

 00028





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

II - 08 (oito) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b) 01 (um) representante de Associações de Idosos;
- c) 02 (dois) representantes das associações devidamente constituída;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos Clubes de Serviços;
- f) 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores, constituídos no Município.

Paragrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Paragrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Paragrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Assistência Social será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

Paragrafo 4º - O Conselho Municipal da Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria Executiva: composta por Presidente, Vice Presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal e mediante indicação:

I - Os representantes legais das entidades da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidade ou serviços, reunidos em Assembléia.

II- Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguinte:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviços públicos relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;



00029



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade competente, apresentadas ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto em sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão resolvidas por maioria absoluta.



## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 69 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda ou terceira convocações.


Artigo 79 - A Setor Municipal de Assistência social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 89 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Artigo 99 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Paragrafo Unico.- As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

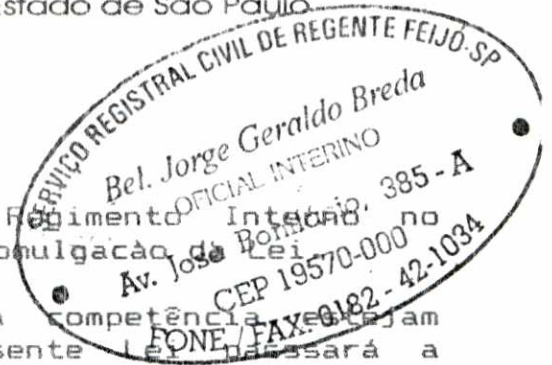
 00030





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



Artigo 109 - O CMAS elaborará seu Regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Artigo 110 - O órgão Municipal, cuja competência afetas as atribuições objeto da presente Lei, chamar-se Setor Municipal de Assistência Social.

## CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Artigo 120 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento de Assistência Social.

Artigo 130 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício.
- III- doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV- receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência social, será automaticamente transferida logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

 00031



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Os recursos que, em 31/12/85, estiverem depositados no Banco do Brasil S.A. em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 14º - O FMAS será gerido pelo órgão da Administração Pública Municipal, sob orientações e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal Social - FMAS - Constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS integrará o orçamento da Assistência social:

07- Encargo Geral do Município.  
UNIDADE - 01 - ASS. E PREVIDÊNCIA

Artigo 15º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos convenidos;  
II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social.

III - aquisição de material permanente e de consumo e de programas;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento das benefícios eventuais, conforme e dispostos no inciso do art. 15 da lei orgânica de Assistência social.

Artigo 16º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência social se procederão mediante convênios,

 00032





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Serviço Registral Civil de Regente Feijó-SP  
Bel. Jorge Geraldo Breda  
OFICIAL INTERINO  
Av. João Breda, 385 - A  
CEP 19570-000  
FONE / FAX: 0182-42-1034

contratos, acordos, ajuste e/ou similares, com os programas de Assistência social, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Artigo 17º As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 18º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas em Orçamento ou através de créditos especiais a serem oportunamente abertos pelo Executivo Municipal.

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 24 de junho de 1.996

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL

00033